

05. AGO 2015

93
V. Guedes

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA

MÉRITO ESCOLAR

MUNICIPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes público em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio/longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

A Câmara Municipal de Gondomar, através da colaboração e aprovação deste documento, pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência, estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender. Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar que estipula como direito do aluno: *“Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.”*

O Prémio de Excelência Mérito Escolar do Município de Gondomar tem como objetivos reconhecer o mérito escolar, incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.



05.AGO 2015

94
Ker
/

ARTIGO 1º

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência*, pela Câmara Municipal de Gondomar, aos dois melhores alunos, um do género feminino e um do masculino, do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico do ensino público e do ensino privado, separadamente, e do Ensino Profissional e aos dois melhores alunos, um do género feminino e um do género masculino, de cada área do Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanístico do ensino público e do ensino privado, separadamente, do Município de Gondomar.

ARTIGO 2º

O *Prémio de Excelência*, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano letivo imediatamente anterior:

- a) Tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Gondomar;
- b) Tenham um percurso escolar de sucesso e tenham concluído o ano letivo transacto com sucesso pleno.

ARTIGO 3º

Candidatura

No final de cada ano letivo, cada Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, da rede pública, e Escolas da rede privada, obriga-se a comunicar os seus quatro melhores alunos (dois do sexo masculino e dois do sexo feminino), do 4º, 6º, 9º e 12º ano de escolaridade (curso científico-humanístico e curso profissional), seleccionados dos seus quadros de mérito, na eventualidade de existir, e que cumpram os requisitos seguintes:

X

05. AGO 2015

95
Páin

1. No 1º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna, que cumulativamente:

- a) Seja detentor/a de classificação interna final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Seja detentor/a de classificação interna final igual a “Excelente” na disciplina de Estudo do Meio;
- c) Tenha avaliação externa, de pelo menos, 4 (quatro) valores;
- d) Tenha avaliação de, pelo menos, Muito Bom a todas as restantes áreas;

2. No 2º e 3º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a. Seja detentor/a de classificação interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) e com menção mínima de “Satisfaz Bem”, ou equivalente, nas áreas curriculares não disciplinares.

3. No Ensino Secundário (Curso Científico – Humanístico)

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a. Seja detentor/a de classificação interna final igual ou superior a 17 valores, não podendo ter disciplina/módulo em atraso.

4. Ensino profissional

Melhor aluno e melhor aluna, de todos os cursos profissionais das escolas do Concelho, que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

- a. Seja detentor/a de classificação interna igual ou superior a 15 valores, não podendo ter qualquer disciplina/módulo em atraso.

05. AGO 2015

26
Klein

ARTIGO 4º

Apuramento

Após receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do melhor aluno e da melhor aluna, por cada ciclo do ensino básico e por curso do ensino secundário, a nível do Município.

O apuramento será efectuado separadamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de ensino público e dos de ensino privado.

Os critérios a considerar, de aplicação sucessiva, a cada um dos universos de candidaturas, apurado por média simples dos critérios seguintes:

1. No 1º Ciclo do Ensino Básico:

- Melhor classificação interna final;
- Melhor média percentual da avaliação externa (média da classificação do exame de Português e de Matemática em conjunto);
- Melhor média de avaliação do 4º ano a Português (entre a avaliação interna e externa);
- Melhor média de avaliação do 4º ano a Matemática (entre a avaliação interna e externa);
- Melhor nota obtida nos exames nacionais a Português (em valor percentual);
- Melhor nota obtida nos exames nacionais a Matemática (em valor percentual);
- Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto);
- Melhor média do ciclo à disciplina de Estudo do Meio.

2. No 2º e 3º ciclo do Ensino Básico:

- Melhor classificação interna final;
- Melhor média percentual da avaliação externa (média de ambos os exames de Português e de Matemática);
- Melhor nota obtida nos exames nacionais a Português (em valor percentual);
- Melhor nota obtida nos exames nacionais a Matemática (em valor percentual);
- Melhor média ponderada do ciclo.

V

05. AGO 2015

3. No Ensino Secundário

3.1. Curso Científico- Humanístico:

- Melhor classificação interna final;
- Melhor classificação na disciplina Português;
- Melhor média ponderada do curso;
- Melhor média da avaliação externa (exames nacionais realizados) arredondado às centésimas;
- Melhor classificação na disciplina trienal da formação específica;
- Melhor classificação do exame nacional da disciplina trienal.

3.2. Curso Profissional:

- Melhor classificação interna final;
- Melhor média ponderada do curso;
- Melhor classificação da formação em contexto de trabalho;
- Melhor classificação da Prova de Aptidão Profissional.

ARTIGO 5º
Prémios

Os prémios serão atribuídos aos dois melhores alunos do ensino público e aos dois melhores alunos do ensino privado, um do género feminino e um do masculino em cada caso.

1. Os prémios a atribuir serão:

A. Prémios de Excelência do 1º ciclo:

- a. Aos melhores alunos do 4º ano vencedores será atribuído um prémio de valor monetário num montante definido anualmente, pela Autarquia;

B. Prémios de Excelência do 2º ciclo:

- a. Aos melhores alunos do 6º ano vencedores será atribuído um prémio de valor monetário num montante definido anualmente, pela Autarquia;

05. AGO 2015

*es
Flu*

- C. Prémios de Excelência do 3º ciclo:
- a. Aos melhores alunos do 9º ano vencedores será atribuído como prémio uma viagem a Lisboa de avião, com alojamento de 1 dia incluído;
- D. Prémios de Excelência do Ensino Secundário:
- a. Aos melhores alunos do 12º ano, dos cursos tecnológicos-humanístico, vencedores será atribuído como prémio uma viagem a uma capital europeia / cidade europeia, com alojamento de 2 dias, incluído.
- E. Prémios de Excelência dos Cursos Profissionais:
- a. Aos melhores alunos dos cursos profissionais apurados será atribuído como prémio uma viagem a uma capital europeia / cidade europeia, com alojamento de 2 dias incluído, cada;
 - b. A Autarquia salvaguarda a possibilidade de garantir um estágio numa organização ou empresa adequada ao perfil da competência profissional dos vencedores dos prémios.
2. A Autarquia reserva o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa, de valor não inferior aos montantes definidos anualmente para as viagens;
3. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

ARTIGO 6º

Recusa do Prémio

1. Em caso de recusa do Prémio atribuído, o Encarregado de Educação deverá efectuar por escrito esse pedido de recusa, dirigido à Divisão da Educação, Formação e Emprego.
2. Esse pedido de recusa poderá ser efectuado pelo aluno, caso o mesmo seja maior de idade.
3. A recusa do Prémio deverá ser efectuada dentro do prazo instituído para esse efeito, aquando da notificação para o levantamento ou realização do mesmo.

A

05.AGO 2015

99
Meu

4. Em caso de recusa de um Prémio atribuído, o mesmo será atribuído ao aluno subsequente na lista de candidatos apurados, por ordem consecutiva até ser passível de ser entregue o respectivo prémio.

ARTIGO 7º

Atribuição e Publicitação do Prémio

1. O reconhecimento do Prémio de Excelência será divulgado nos meios de comunicação social, no sítio do Município e nos Agrupamentos de Escolas, Escola Não Agrupada e Escolas Privadas.
2. A atribuição do prémio deverá ser registada, pelo Agrupamento de Escolas, Escola Não Agrupada ou Escola Privada, no processo individual do/a aluno/a.
3. O prémio será entregue em cerimónia pública, no início do ano letivo seguinte, em data a definir anualmente.

ARTIGO 8º

Recolha e utilização de imagens

Na sessão pública de entrega dos prémios, serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que podem ser utilizadas, pela Câmara Municipal de Gondomar, nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

ARTIGO 9º

Entrada em vigor

As presentes normas entrarão em vigor após reunir todas as condições legais para produzir eficácia, e revogando o normativo anterior, e será para aplicar aos alunos do ano letivo 2014/2015 e seguintes.

05. AGO 2015

30
Péu

ARTIGO 10º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo serão analisadas pela Divisão da Educação, Formação e Emprego da Câmara Municipal de Gondomar e presentes à consideração da Vereadora da Educação. A decisão será do Sr. Presidente da Câmara Municipal e, se necessário, presentes à consideração da Câmara Municipal.

